



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ

RECEBI O ORIGINAL

EM

26/10/2011

LÔMULO ANÍSIO F. DE SOUZA

Diretor Administrativo



LEI Nº. 727 DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera a Lei nº 724 de 26 de setembro de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2012) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ**, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 724/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), para o exercício de 2012, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes artigos:

Artigo 14 – A - Na Lei do orçamento anual constarão as seguintes autorizações:

- I - abertura de créditos suplementares até o limite nela definido;
- II- realização em qualquer mês do exercício, operação de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido (nos termos do § 8º. do art. 165 e inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal), com prévia autorização Legislativa.
- III- destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, pagamento de sinal, amortização, juros outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.
- IV - custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, em conformidade com o Art. 62 Incisos I e II da LC 101/00.

Parágrafo Único - Não serão computados para efeito de limite previsto no Inciso I deste artigo os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, dívida pública, débitos de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Artigo 15 – A - Na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2012 até o limite de 10% da receita corrente líquida.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

GABINETE DO PREFEITO



Artigo 41 – A – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento, com autorização prévia da Câmara Municipal.

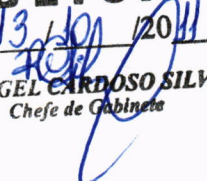
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, 13 de outubro de 2011.


JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em: 13/10/2011


RANGEL CARDOSO SILVA
Chefe de Gabinete